

PROJETO DE LEI Nº DE 2016.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a redação dos arts. 31 e 39 da Lei nº 9.096, de 1995, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 31 da Lei nº 9.096, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31

II – órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

Art. 2º Fica alterada a redação da letra ‘b’, do inciso III, do art. 39 e acrescenta o § 6º, com as seguintes redações:

Art. 39

III -

b) emissão obrigatória de recibo para cada doação realizada, quando o valor desta for superior a um salário mínimo.

.....

§ 6º A doação realizada por filiado do partido que ocupe cargo público de livre nomeação e exoneração, ficam limitadas a 10% (dez por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação da Lei nº 9.096/95, na parte que trata das finanças e contabilidade dos partidos políticos, para passar a permitir que quem ocupe cargo público de livre nomeação ou exoneração, possa fazer doação ao partido político ao qual esteja filiado.

Essa importante alteração legal, visa assegurar o exercício da prerrogativa constitucional da livre manifestação política do cidadão, que deseja de forma individual e voluntária, colaborar com partido político de sua preferência pessoal.

Ademais, se o cidadão/eleitor quer ou deseja colaborar com a agremiação partidária que simpatiza, tem o direito de livremente realizar essa contribuição, sob pena de estarmos criando uma restrição à liberdade de associação, protegida igualmente pela Constituição Federal.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
P D T